

§5º A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em regime de trabalho remoto será realizada com o atingimento das metas estabelecidas para cada período.

§6º O Alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral, e será considerado para todos os fins de direito.

§7º O servidor que estiver desempenhando o trabalho remoto deverá atender todas às convocatórias para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, salvo motivo justificado de impedimento, sempre que houver necessidade ou interesse da administração, além de manter, no horário de expediente, telefone de contato e contas de correio eletrônico oficial do Estado devidamente atualizados e ativos.

Art. 9º O servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais, independente de atestado médico deverá afastar-se imediatamente do ambiente de trabalho e informar, obrigatoriamente, a chefia imediata por meio de e-mail institucional e contato telefônico, buscando isolamento social e observar a piora ou melhora dos sintomas, nos 03 (três) dias subsequentes.

§1º Ao servidor afastado na hipótese acima, aplicam-se as regras do sistema de trabalho remoto de que tratam o artigo 8º, §§1º a 7º desta PORTARIA, devendo ainda:

I - procurar sempre as orientações oficiais disponíveis das autoridades de saúde;

II - em caso de melhora dos sintomas, aguardar por prudência mais 02 (dois) dias, para retornar ao trabalho, devendo obter autorização da chefia imediata e, após o 5º dia, no retorno ao trabalho, utilizar máscara de proteção respiratória e uso de álcool em gel, na higienização das mãos;

III - em caso de piora do estado de saúde, manutenção ou evolução dos sintomas após os 03 (três) primeiros dias, o servidor ou empregado público deverá buscar orientação médica, permanecendo afastado do ambiente de trabalho, aplicando-se-lhes o sistema de trabalho remoto.

§2º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, se o servidor ou empregado público, mediante recomendação médica obtiver atestado de afastamento, deverá proceder com solicitação mediante requerimento via PAE.

Art. 10. Os afastamentos de que tratam esta PORTARIA, em conformidade com o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, não se confundem com os afastamentos e licenças que tratam o artigo 72 da Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, tampouco se confundem com interrupção e suspensão do contrato de trabalho de que cuidam os artigos 471 a 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º As atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto serão computadas para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários, desde que observados os regramentos impostos no Decreto 609, de 2020 e as normas desta PORTARIA, vedando-se ao empregado ou servidor público o afastamento nas hipóteses não regulamentadas, as quais serão computadas como faltas.

§2º O regime estabelecido nesta PORTARIA não exclui as licenças para tratamento de saúde, quando se fizerem necessárias, tampouco os afastamentos legais disciplinados na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, nestes casos, serem observadas as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado de Administração e Planejamento-SEPLAD.

Art. 11. O servidor que estiver em gozo de férias, licenciado da Secretaria de Estado de Turismo, ou em qualquer outra hipótese de afastamento tenha se deslocado para o exterior do país ou localidades onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

§1º Também deverão ser mantidos em regime domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias o servidor ou empregado público que tenha mantido contato com pessoa que tenha contraído a doença COVID-19.

§2º Nas hipóteses do caput e do §1º deste artigo, o servidor ou empregado público deverá informar o fato à chefia imediata, via e-mail institucional e contato telefônico, devendo retornar à Secretaria de Estado de Turismo após o período de 14 (quatorze) dias, permanecendo nesse período em isolamento domiciliar, exercendo as atividades laborativas em regime de trabalho remoto, observando as determinações do art. 8º, §1º a 7º desta PORTARIA.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 12. fica a DAFI autorizada à aquisição, de forma responsável, de materiais de consumo necessários para atender às medidas de prevenção ao COVID-19, para uso e consumo no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 13. No cumprimento das regras disciplinadas nesta PORTARIA serão observadas as determinações das autoridades de saúde nacionais e estaduais, ainda que sobrevenham novas medidas, normas ou regras de controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 14. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. André Oregel Dias. Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 535753

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Institui Comitê de Gestão de Crise no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, XIV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando a situação de pandemia do coronavírus (Covid-19); Considerando a vigência das PORTARIAS nº 68, de 13 de março de 2020. RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter provisório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, o Comitê de Gestão de Crise com a finalidade de monitorar a conjuntura geral diariamente e decidir sobre situações não previstas na PORTARIA nº 68, de 13 de março de 2020, composto pelos seguintes membros:

- I - JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral, que o presidirá;
 - II - VLADIMIR AUGUSTO DE C. LOBO E AVELINO KOENIG, Subdefensor Público-Geral;
 - III - CESÁR AUGUSTO ASSAD, Corregedor-Geral;
 - IV - CÉLIA SYMONE FILOCREÃO GONÇALVES, Diretora Metropolitana;
 - V - PAULA MICHELLY MELO DE BRITO, Diretora do Interior;
 - VI - ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO GUEDES, Diretora da Escola Superior;
 - VII - ANDERSON SERRAO PINTO, Diretor de Administração e Finanças;
 - VIII - ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Coordenador de Política Criminal Metropolitana;
 - IX - ANDERSON DA SILVA PEREIRA, Coordenador de Política Cível da Capital;
 - X - ANA LAURA MACEDO SÁ, Coordenadora de Política Criminal do Interior
 - XI - LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES - Coordenadora de Política Cível, da Infância e Juventude do Interior;
 - XII - JULIANA ANDREA OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos e Ações Estratégicas;
 - XIII - ANDRE MARTINS PEREIRA, Coordenador do Núcleo de Defesa Criminal;
 - XIV - CASSIO BITAR VASCONCELOS, Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor;
 - XV - LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO, Coordenador do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente;
 - XVI - ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Coordenador da Entrância Especial;
 - XVII - LEILIANA SANTA BRÍGIDA SOARES LIMA, Coordenadora do Núcleo Cível e de Fazenda Pública;
 - XVIII - VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS, Coordenadora do Núcleo da Família;
 - XIX - JOSEANE ROCHA GODOY SANTANA, Coordenadora do Núcleo de Atendimento Referencial;
 - XX - ROSSANA PARENTE SOUZA, Coordenadora do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero;
 - XXI - LUANA ROCHELLY MIRANDA LIMA PEREIRA, Coordenadora do Núcleo da Saúde;
 - XXII - ADRIANO SOUTO OLIVEIRA, Coordenador do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária e Direito à Moradia;
 - XXIII - ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO, Núcleo das Instituições de Ensino Superior;
 - XXIV - MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES, Coordenador do Núcleo Metropolitano de Icoaraci;
 - XXV - BIANCA DUARTE BRANCO CARIBÉ, Coordenadora do Núcleo Metropolitano de Ananindeua;
 - XXVI - VANESSA SANTOS AZEVEDO ARAÚJO, Coordenadora do Núcleo de Defesa em Execução Penal;
 - XXVII - FABIANO DE LIMA NARCISO, Coordenador do Núcleo Regional de Santarém;
 - XXVIII - RENAN CORREA FARAON, Coordenador do Núcleo Regional de Icoaraci;
 - XXIX - ANDREA MACEDO BARRETO, Coordenadora do Núcleo Regional de Altamira;
 - XXX - TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES, Coordenadora do Núcleo Regional de Capanema;
 - XXXI - ARCLÉBIO AVELINO DA SILVA, Coordenador do Núcleo Regional de Redenção;
 - XXXII - BEATRIZ FERREIRA DOS REIS, Coordenadora do Núcleo Regional de Abaetetuba;
 - XXXIII - GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA, Coordenadora do Núcleo Regional de Marabá;
 - XXXIV - KELLY APARECIDA SOARES, Coordenadora do Núcleo Regional de Parauapebas;
 - XXXV - ADALBERTO DA MOTA SOUTO, Coordenador do Núcleo Regional de Castanhal;
 - XXXVI - BRUNO ARANHA E MARANHÃO, Coordenador do Núcleo Regional de Breves;
 - XXXVII - ÚRSULA DINI MASCARENHAS, Coordenadora do Núcleo Regional de Paragominas;
 - XXXVIII - ROGÉRIO SIQUEIRA DOS SANTOS, Coordenador das Defensorias Públicas Agrárias de Marabá;
 - XXXIX - STELLA MARIA LOBATO SILVA CARVALHO, Coordenadora do Disque 129;
 - XL - BIANCA DO SOCORRO MOTA PALHETA, Gerente de Gestão de Pessoas;
 - XLI - LUCIANA CUNHA SILVA REGGIARDO, Coordenadora de Licitações, Contratos e Convênios;
 - XLII - IVANA CRYSTINA MATOS DO NASCIMENTO, Coordenadora do Núcleo de Controle Interno;
 - XLIII - JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA, Coordenador do Balcão de Direitos;
 - XLIV - NORMA VALENTE RIBEIRO, Coordenadora do Núcleo de Planejamento;
 - XLV - LORENA DAHÁS JORGE DE SOUZA, Núcleo Jurídico;
 - XLVI - GERLANDO KLINGER AMARAL SANTANA, Assessor de Comunicação;
 - XLVII - ELIANA BENASSULY BOGÉA, Ouvidora-Geral;
- Parágrafo único. O Comitê atuará em regime de convocação permanente.
- Art. 2º. O Comitê de Gestão de Crise ora instituído ficará responsável por estabelecer providências a serem adotadas para evitar a propagação interna do vírus COVID-19 no âmbito da Defensoria Pública, assim como por concentrar as medidas adequadas para as atuações coletivas nesse cenário de crise.
- Parágrafo único. Os defensores públicos que na sua atuação identificarem a possibilidade de atuações coletivas deverão encaminhá-las para o comitê, através de sua respectiva coordenação.
- Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação..
- JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública-Geral
CESÁR AUGUSTO ASSAD
Corregedor-Geral

Protocolo: 536041